



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 1.156/2012.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 466/2010, DE 28 DE JULHO DE 2010, QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao disposto no Art. 14, § 1º da Lei Municipal nº 676, de 21 de julho de 1965,

CONSIDERANDO, a necessidade de retirar a ambigüidade na classificação das características da unidade consumidora (Economia), no que diz respeito a categoria comercial, letra C de Anexo I.1 da estrutura tarifária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I.1 do Decreto Municipal nº 466/2010, dando-lhe a seguinte redação:

... " C. CACTERISTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)

I - Categoria Residencial

■ Residencial nível 1:

- Edificações para fins residenciais com áreas de construção de até 35m².

■ Residencial nível 2:

- Edificações para fins residenciais com área construída que compreende entre 35,1 m² à 70 m².

■ Residencial nível 3:

- Edificações para fins residenciais com área maior que 70m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II – Categoria Comercial

■ Comercial nível 1:

- Edificações para fins comerciais cujo estabelecimento satisfaça uma das 2 proposições:

Área útil de construção até $35m^2$ e que possua até 2 pontos de utilização (tomadas) ou
Área útil de construção dentre $35,1m^2$ a $70m^2$ e que possua até 2 pontos de utilização (tomadas).

■ Comercial nível 2:

- Edificações para fins comerciais cujo estabelecimento satisfaça uma das 3 proposições:

Área útil de construção até $35m^2$ e que possua mais de 2 pontos de utilização de água (tomadas).

Área útil de construção entre $35,1m^2$ e $70m^2$, e que possua mais de 2 pontos de utilização de água (tomadas).

Área útil de construção acima de $70m^2$ com até 2 pontos de utilização de água (tomadas).

■ Comercial nível 3:

- Edificações para fins comerciais cujo estabelecimento satisfaça simultaneamente a proposição abaixo:

Área útil de construção acima de $70m^2$ e que possua mais de 2 pontos de utilização de água (tomadas).

II – Categoria Industrial

- Edificações para fins industriais.

III – Categoria Pública

■ Pública nível 1: - Edificações para fins do setor público Municipal

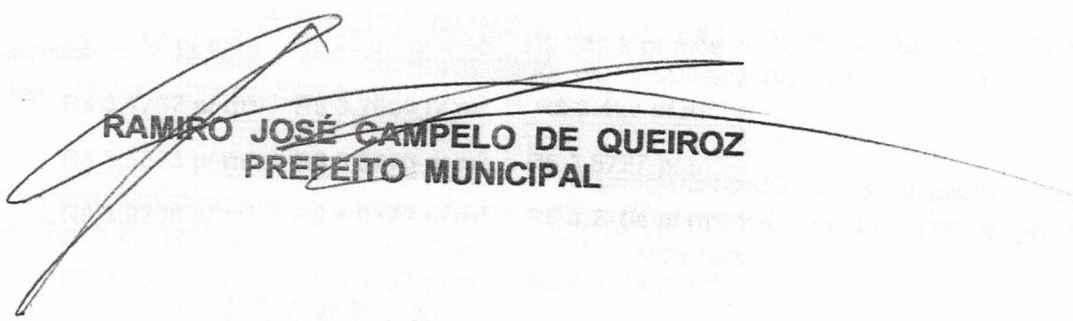
■ Pública nível 2: - Edificações para fins do setor público Estadual”



PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de setembro de 2012.



RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL